

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 11 TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

O TRÁFICO DE ÓRGÃOS E A DISPONIBILIDADE DO CORPO HUMANO

Marcos Vinicius Brasil Moreira

Faculdade La Salle Manaus

Rafaela Brasil Ferreira

Faculdade La Salle Manaus

Rita de Cássia Peixoto

Faculdade La Salle Manaus

Beatriz Bandeira de Amorim leite

Faculdade La Salle Manaus

MSc. Ormail de Souza Carvalho

Faculdade La Salle Manaus

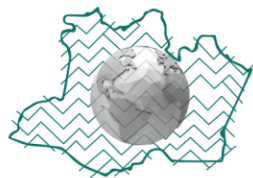
Masc.. João Paulo Bezerra de Freitas.

Faculdade La Salle Manaus

Resumo

O presente trabalho, cujo título é **Tráfico de órgãos** humanos e a disponibilidade do corpo humano, tem como principal objetivo analisar as características desse **crime** que possui como finalidade retirar órgãos do corpo de seres humanos, muitas vezes sem o consentimento da pessoa, com cunho de realizar transações comerciais. Tipo de **crime**, em sua grande maioria, é praticado por organizações criminosas que, por meio de modernos meios de comunicação, conectam-se com grupos de diversos países, a fim de realizar tais transações.

Palavras-chave: Tráfico, órgãos, crime.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Abstract

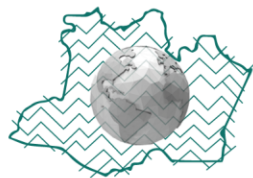
The present work, whose title is **Trafficking** in human **organs** and the availability of the human body, has as its main objective to analyze the characteristics of this **crime** whose purpose is to remove organs from the body of human beings, often without the consent of the person, with the aim of carry out commercial transactions. This type of **crime**, for the most part, is practiced by criminal organizations that, through modern means of communication, connect with groups from different countries in order to carry out such transactions.

Keywords: Trafficking, organs, crime.

Introdução

O tráfico humano é sem sombras de dúvidas uma das piores violações de dignidade humana que poderiam existir, ademais, combinada ao mercado negro, tem sua estruturação e conceito completamente opostos aos direitos humanos e a legislação brasileira, tornando assim o tráfico de órgãos e a disponibilidade do corpo humano um assunto de total relevância e discussões a quais serão tratados a luz dos direitos humanos e devidas legislações no presente artigo, acompanhados de fundamentações teóricas e pesquisas já realizadas anteriormente.

O tráfico de pessoas e órgãos é a tempos desprezado e não levado como prioridade no Brasil, fato que não condiz tamanha importância e problemática social que a temática nos traz, visto que este crime é o terceiro principal negócio ilegal do mundo, perdendo somente para o tráfico de drogas e armas; movimentando juntos, cerca de 30,0 bilhões de dólares anual através do mercado negro por todo o globo, onerando sempre as classes sociais mais vulneráveis e subdesenvolvidas que voluntariamente dispõe de sua dignidade e saúde a troca de bens materiais e dinheiro. Mesmo acontecendo desde a idade média, o tráfico de pessoas juntamente a comercialização de órgãos e tecidos, é um conceito que surgiu no âmbito jurídico apenas no século XIX e apareceu novamente apenas no



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

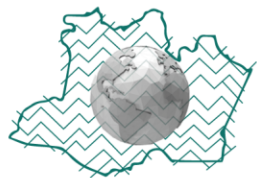
final do século XX, Já para a compra e venda dos mesmos ou partes do corpo humano, as leis que dispõe sobre isso começaram a surgir em 1963 e ao longo do tempo foram sofrendo alterações a adaptações, chegando então, até a Lei 9.434/97 que normaliza e criminaliza especificamente o ato de comercializar órgãos, tal lei que vigora na legislação brasileira até os dias atuais.

No presente artigo, foi utilizado o método dedutivo, partindo das técnicas bibliográficas e documentais. E, ao analisar todos esses elementos conjuntamente, é fundamental que sejam criadas mais medidas de combate e prevenção a esse nefasto crime.

1. O TRANSPLANTE E A COMERCIALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS

O transplante ou transplantação, é um procedimento cirúrgico que consiste na transferência de órgãos ou parte destes, para fins terapêuticos nos seres humanos, tem como finalidade principal salvar ou melhorar as condições de vida do receptor, porém, um avanço científico da medicina, desenvolvido para o bem da humanidade, acabou direcionando-se a caminhos criminosos e contra os direitos humanos fundamentais através do tráfico de órgãos, Segundo dados da OMS(organização mundial da saúde), a cada ano, no mundo, são executados cerca de 22 mil transplantes de fígado, 66 mil transplantes de rim e 6 mil transplantes de coração. Cerca de 5% dos órgãos utilizados nessas intervenções provêm do mercado negro, com um volume de negócios estimado entre 600 milhões e 1,2 bilhão de dólares.

O tráfico de pessoas e órgãos, atinge cada vez mais parte da população mundial, no entanto, é cada vez menos discutido e levado como pauta importante pelas autoridades , inclusive o Brasil. Seu conceito jurídico foi inventado no século XIX e reapareceu entre nós no final do século XX. O tráfico de pessoas não é uma categoria sociológica, é uma categoria jurídica que nasceu dentro da discursividade da necessidade de policiar as fronteiras transnacionais. Não há uma data precisa, no entanto, presume-se que o tráfico e a coleta de órgãos começaram na década



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

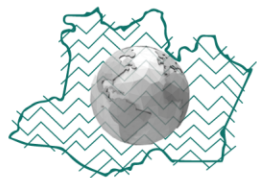
de 1980 na Índia. Baixo custo e alta disponibilidade geraram demanda mundial e transformaram a Índia no maior centro de transplante renal do mundo, iniciando assim no mesmo período, um grande avanço de tal crime contra dignidade da pessoa humana por todo o mundo, pois a pobreza, lacunas na legislação e a falta de fiscalização por parte dos estados contribuem para o comércio ilegal de órgãos pois em países subdesenvolvidos e mais pobres, são onde ocorrem os voluntários comércios de órgãos e tecidos por parte de pessoas pobres na maioria das vezes em troca de bens materiais ou dinheiro.

Este no entanto não é o único fator que alavanca os mercados ilegais de órgãos, pois como dito anteriormente a ineficácia legislativa e fiscalizadora contribui para o comércio ilegal de órgãos. Por não ser uma problemática prioritária, as leis e fiscalizações dentro e fora do território nacional são ineficazes e incapazes de parar ou até mesmo minimizar tal crime. O tema das implicações éticas da compra e venda intervivos de órgãos humanos duplos, como os rins, ou que se regeneram, como o fígado, está relacionado, em especial, às possibilidades decorrentes das inovações científico-tecnológicas na área, em contraponto ao déficit de se conseguir suprimentos (doações de órgãos).

Para Sandel (2015), "o triunfalismo do mercado foi de grande importância para a economia mundial, mas a moral e a ética foram deixados em segundo plano, em razão de que os bens comercializados não se limitaram aos bens de consumo. Nos dias atuais, há poucas coisas que o dinheiro não compra, praticamente tudo está à venda, inclusive o corpo humano. A ética foi soterrada e a ganância pelo dinheiro cresceu de tal forma que até as pessoas estão à venda".

2. A DEMANDA DE ÓRGÃOS E O MERCADO NEGRO

Mercado negro é onde é comercializado bens e serviços ilegais, Dessa forma, além do mercado negro, existem outros tipos de mercados, sendo eles: o mercado branco, que corresponde aos produtos e serviços que são comercializados com a aprovação do governo e por isso são devidamente regulamentados colaborando

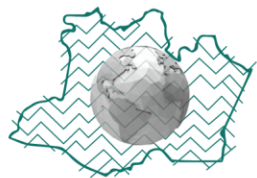


CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

para o PIB do país. O mercado cinza corresponde a venda de produtos legais que são comercializados por canais de distribuição que não estão autorizados a vendê-los. Por fim, o mercado rosa corresponde a produtos e serviços de coerção que são difundidos pelo próprio governo como o alistamento militar e os impostos.

Há uma escassez enorme na doação de órgãos, e com isso as portas se abrem para o crime do tráfico de órgãos. No Brasil a fila de espera para HB um transplante de órgãos é imensa, e nunca chega ao fim. A quantidade de pessoas que necessitam de um órgão aumenta de forma extremamente preocupante. De acordo com a Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, mais de 30 mil pessoas aguardam um transplante, e somente no primeiro semestre do ano de 2018, 1.286 pessoas morreram durante essa espera. O número de cirurgias realizadas no Brasil durante o ano de 2018 todo chega perto de 9 mil.

O tráfico de órgãos é apenas um dos “ramos” do tráfico de pessoas, que é considerado a terceira maior fonte de renda ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armamentos. Segundo a OIt, seu lucro encontra-se na faixa de 32 bilhões de dólares anuais, Esse tipo de crime é algo tão assustador que as pessoas se negam a acreditar que realmente existe, contudo, o mais impactante é que pessoas da área da saúde que deveriam prestar assistência à população, também estão envolvidas nesse crime tão bárbaro. Em seu artigo 46, o próprio Código de Ética da Medicina proíbe o médico de participar da comercialização de órgãos e tecidos, seja ela direta ou indiretamente. A evolução científica proporcionou grandes avanços na vida de pessoas em todo o mundo. Com as pesquisas e experimentos dos cientistas e cirurgiões, aprendeu-se a transplantar órgãos humanos, renovando a esperança e a vida de milhares de pacientes gravemente doentes. O transplante de órgãos foi uma das maiores conquistas da sociedade, por prolongar e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos que se submetem a esses procedimentos cirúrgicos. Entende-se que transplante é “o procedimento cirúrgico pelo qual se implanta um tecido ou órgão proveniente de um cadáver ou doador vivo, com o fim de que sejam desempenhadas funções semelhantes às que



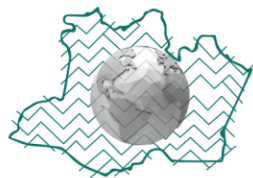
CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

cumpria antes de ser o tecido ou órgão retirado”.⁶ Ou seja, transplante consiste em métodos que trocam um órgão já não saudável por outro saudável, para que o receptor possa melhorar a qualidade de vida. Como versa de conteúdo, sobretudo da área médica.

3. DIREITOS HUMANOS E A LEGISLAÇÃO DO COMÉRCIO DE ÓRGÃOS

A consciência universal dos direitos humanos é cada vez mais forte. Esses direitos, hoje tão proclamados e cobrados como afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (Assembleia Geral da ONU, art. 1. Ademais, A Constituição Federal em seu 1º, inciso III, diz respeito à dignidade humana. Sendo assim, o direito à vida é resguardado pelo ordenamento jurídico, onde há punição para os crimes cometidos contra a mesma. Entretanto, são sistematicamente violados de diversas formas ou crimes como o tráfico de pessoas e órgãos humanos que inclusive possui um protocolo acerca do assunto denominado protocolo de palermo(2013) que diz em seu artigo 3 alínea “a” : “A expressão ‘tráfico de pessoas’ significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” logo, vemos a realidade em que o crime da exploração humana para tráfico de órgãos, ferindo completamente a dignidade humana e em contramão aos conceitos fundamentais de direitos humanos, a dignidade como vista anteriormente, é na maioria das vezes vendida por bens ou dinheiro.



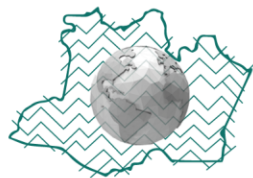
CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

A referida Lei nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº 10.211 de 23 de março de 2001 (Brasil, 2001), que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, para fins de transplante e tratamento, em seu artigo 15 dispõe como crime: comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena: reclusão de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Neste caso, a legislação prevê uma sanção penal para quem comprar ou vender órgãos, tecidos ou partes do corpo humano, assim como também pode ser visto os requisitos para o transplante na Carta Magna, §4º do artigo 199: "A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e bem como a coleta.

Contudo, mesmo contendo normas universais, o ato da comercialização de órgãos e partes do corpo humano continua sendo uma ilegalidade altamente lucrativa para os criminosos que não serão parados por lei, mas pela efetividade e rigorosidade em que os países regerão tais normas em suas nações, tendo em vista que este tráfico escala de forma global, é fundamental que as nações trabalhem de forma conjunta para buscar cumprir a lei e solucionar tal crime que se encontra em total oposto à declaração universal dos direitos humanos e respectivas legislações.

Conclusões

Conclui-se portanto que o tráfico humano é sem sombras de dúvidas uma das piores violações da dignidade humana existentes hoje na atualidade e sua relação direta com o mercado negro é uma violação grave aos direitos humanos e a legislação brasileira, que criminaliza tais atos, mas que por muitas vezes não dá a devida importância à tamanha problemática. A comercialização de órgãos dentro do mercado negro é a terceira maior do mundo, sendo altamente rentável. O crime de comercialização de órgãos fere diretamente os direitos humanos pois se trata da exploração do homem, utilizando o corpo humano como objeto de ganho,



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

tirando proveito da instabilidade socioeconômica, da falta de fiscalização por parte do estado e das lacunas na lei para promover tais atrocidades.

Tendo em vista a pouca visibilidade de tal crime este artigo considera necessária a realização de acordos internacionais que coloquem em pauta a problemática envolvendo o comércio de órgãos, assim como são necessárias revisões na legislação em prol combater o mercado do tráfico de pessoas e de órgãos, tendo como único objetivo o enfrentamento de todos e quaisquer fatores que contribuem para que essas violações à dignidade humana se perpetuem.

Referências

Artigo referente à comercialização de órgãos e tecidos
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10652915/paragrafo-4-artigo-199-da-constituicao-federal-de-1988> acesso em 05.04.2023

Declaração universal dos direitos humanos sobre dignidade
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> acesso em 05/04/2023

Lei federal que criminaliza o comercio de órgãos
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm acesso em 03.04.2023

Danielli Xavier Freitas. Tráfico de órgãos e sua tipificação legal.
<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/144997611/trafico-de-orgaos-e-sua-tipificacao-legal> acesso em 05.04.2023

Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona. GOV, 24.nov.2020. Atual. em 11.mai.2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/saudedeaz/s/susestruturaprincipios-ecomofunciona>. Acesso em 12.a04.2023.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm Acesso em 07.04.2023